



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ANSELMO DE JESUS - PT/RO

MPV-458

00067

MEDIDA PROVISÓRIA 458, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Senado Federal
Subsérie de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/2/2009 às 17:35
(Assinatura) / estariário

Altera a redação do §2º do Art. 6º
da MP 458 de 10 de fevereiro de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. Anselmo de Jesus)

O §2º do Art. 6º da MP 458 de 10 de fevereiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

"§2º. O requisito previsto no inciso IV e inciso V poderão ser excetuados para um dos cônjuges ou companheiros, desde que a renda deste não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos, conforme o regulamento."

JUSTIFICATIVA

A regularização fundiária visa auxiliar àqueles que efetivamente desenvolvem atividades econômicas na área pleiteada, tirando desta o seu sustento. Portanto, a renda oriunda da ocupação, hoje irregular, deve desempenhar papel preponderante na renda do conjunto familiar, daí se estabelecer o limite acima. Deixar a proposta sem qualquer limitação favorecia a fraude e a sua utilização apenas para ampliar o patrimônio daqueles que já se encontram em condição financeira privilegiada, sem qualquer ligação com a área rural.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2009.

Deputado ANSELMO DE JESUS
PT-RO



11078DEA31